



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

**TELEFONE: 724-1162**

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 026 DE 17 DE OUTUBRO DE 1984.

## CRIA A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia, a Assessoria de Planejamento, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições básicas:

- I - A elaboração, em conjunto com o Departamento de Finanças, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento, do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;
- II - a coleta e atualização de informações e dados econômicos e sociais do Município, com elaboração de estatísticas anuais e análise do desempenho dos serviços públicos;
- III - elaboração, atualização e promoção da execução dos planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - elaboração de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- V - a promoção de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o Município, em articulação com o Departamento de Finanças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

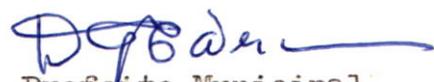
TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

- VI - o controle da execução física e financeira dos planos municipais e a avaliação de seus resultados.
- Artigo 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, CC-1, com vencimentos fixados em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).
- Artigo 3º - Para provimento dos cargos em comissão de referência CC-1, exigir-se-á a formação de nível superior em uma das seguintes áreas:
- I - Assessor de Planejamento - Economia, Ciências Contábeis, Estatística, Matemática, ou outra área que envolva conhecimentos específicos de planejamento;
  - II - Chefe do Departamento de Administração - Administração ou Direito;
  - III - Chefe do Departamento de Finanças - Ciências Contábeis, Economia ou Direito;
  - IV - Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - Engenharia ou Arquitetura;
  - V - Chefe do Departamento de Saúde, Educação e Cultura - Medicina, Odontologia, filosofia, Educação Física, ou Direito.
- Parágrafo Único - Os cargos referidos no "caput" deste artigo poderão ser providos também por pessoas de reconhecida capacidade e de experiência comprovada.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 17 de Outubro de 1984.

  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

29712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 17 de Outubro de 1984.

~~Chefe do Departamento de Administração.~~

A Presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data. Em, 17 ' de Outubro de 1984.

